



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 068/2021
Fls. Nº 289

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.985/0001-09, com sede em Boa Vista da Aparecida, na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leonir Antunes dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 972.932.379-87, e na Cédula de Identidade RG nº 6.562.896-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e de outro lado, **PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.565/0001-99, com sede na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 1473, Centro, neste ato representado pelo Sr. **DOLCIMAR SILVESTRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 017.994.939-03, portador da Cédula de Identidade RG nº 01979845804, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 599, têm certo e ajustado o presente contrato de Empreitada Global, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2021, que faz parte integrante do presente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa para realização de fechamento lateral e construção de alambrado no Transbordo Sanitário do Município, através do Convênio 4500060885 com a Itaipu Binacional.**

§ 1º Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Tomada de Preços nº 011/2021, juntamente com seus anexos (planilhas, cronogramas e memoriais descritivos) e a proposta da Contratada.

§ 2º O contratado deverá corrigir quaisquer problemas que surgirem, ou não estiverem de acordo com a planilha de serviços e memorial descritivo, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, e dar garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 3º O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada global, por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra, fornecendo a mão-de-obra e os materiais necessários.

§ 1º Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, antes de sua utilização, sob pena de demolição às custas da Contratada.

§ 2º Os serviços deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, o qual terá poderes para determinar as correções que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 068/2021
Fls. N° 290

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 81.790,41 (oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo único. A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

A Direção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, efetuará medições, analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, acompanhada das CND's do INSS e FGTS e relação dos empregados que atuam na execução obra, com comprovante do pagamento dos respectivos salários do mês anterior.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados conforme execução da obra obedecendo ao cronograma físico financeiro, após as respectivas medições, de acordo com o Cronograma de Execução e após a vistoria e a liberação dos recursos por parte do Fundo Estadual de Saúde, na proporção do andamento da obra.

§ 2º Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após repasse pelo Governo Estadual.

§ 3º Atrasos no repasse não gerarão direito a qualquer indenização ou correção dos valores a serem recebidos.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.001.26.782.0004.1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO; 82 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Cláusula Sexta – Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

§ 1º Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, "a" e "b", e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, após o decurso do prazo de observação que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório da obra.

Cláusula Sétima – Fiscalização da Obra

O Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, através do engenheiro



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 0636221
Fls. N° 291

civil Sr. Rosmir Marcos Dallabrida é o servidor responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações do Contratante:

- I - efetuar o pagamento ajustado e,
- II - assegurar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

§ 2º Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar os serviços na forma ajustada;
- II – atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V – cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- VI – apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do no início da execução da obra objeto deste contrato;
- VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato; e
- IX – somente utilizar na execução do contrato produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 068/2021
Fls. N° 292

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima – Penalidades

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da obra em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% do valor da obra.

Parágrafo único. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei n° 8.666/93.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 068/2021
Fis. N° 293

administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, dependerá de requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

Cláusula Décima Terceira – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de setembro de 2021.

Município de Boa Vista da Aparecida
Contratante
Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Contratada
DOLCIMAR SILVESTRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 0681/2021
Fls. N° 294

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 092/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de fechamento lateral e construção de alambrado no Transbordo Sanitário do Município, através do Convênio 4500060885 com a Itaipu Binacional.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 81.790,41 (oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de setembro de 2021.

Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 20 de março de 2022.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R\$ 149,810,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e dez reais).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de setembro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Panisson Zucco

Código Identificador:39D12481

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 092/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de fechamento lateral e construção de alambrado no Transbordo Sanitário do Município, através do Convênio 4500060885 com a Itaipu Binacional.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 81.790,41 (oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de setembro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Panisson Zucco

Código Identificador:7FBA413B

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO T.P. 009.2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Tomada de Preços nº 009/2021.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica entre as Linhas São Sebastião e Água Fria no Município de Boa Vista da Aparecida, conforme Contrato de Repasse nº 908643/2020/MAPA/CAIXA, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste processo, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO: LINHA SÃO SEBASTIÃO E ÁGUA FRIA

LOTE	PROponente	VALOR GLOBAL
ÚNICO	PONTES & SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 545.353,71

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 545.353,71 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de setembro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo Nº 068/2021

Fls. Nº 296

Publicado por:

Mateus Panisson Zucco

Código Identificador:6D648E44

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO T.P. 010.2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Tomada de Preços nº 010/2021.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica na estrada da Linha São Miguel no Município de Boa Vista da Aparecida, conforme Contrato de Repasse nº 908640/2020/MAPA/CAIXA, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste processo, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO: LINHA SÃO MIGUEL

LOTE	PROponente	VALOR GLOBAL
ÚNICO	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME	R\$ 553.335,57

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 553.335,57 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de setembro de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Panisson Zucco

Código Identificador:6DFDF312

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: FERNAMED LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO ATENDIDA NA REDE SUS.

DO ITEM RESCINDIDO: Fica cancelado a partir do dia 20 de setembro de 2020, o Item nº 217, do referido Contrato de Fornecimento, pelos fatos relatados no Termo Aditivo, com base na



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo N° 068/2021
Fls. N° 296 E

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 4500060885 COM A ITAIPU BINACIONAL, PARA O LOTE ABAIXO ESPECIFICADO:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR POR LOTE
01	FECHAMENTO LATERAL DO TRANSBORDO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	R\$ 81.790,41

VALOR DA OBRA: R\$ 81.790,41 (oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa: **PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, a iniciar os serviços constantes do Edital de Tomada de Preços nº 014/2021.

Boa Vista da Aparecida - PR, 30 de setembro de 2021.


Rosmir Marcos Dallabrida
Engenheiro Civil
CREA nº 48942/D PR

Ratifico a Ordem acima em 30 de setembro de 2021.


Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

Recebi em 30/09/2021.

Empresa: **PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**